



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO 466 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3242 /2015

EM 19/10 /2015

ACEITO EM <u>20</u> / <u>10</u> /2015	ATA
APROVADO EM <u>24</u> / <u>11</u> /2015	<u>9488</u>
REJEITADO EM / /2015	<u>9511</u>
ARQUIVO	

Jair Rizzo
Requer Urgência

Exmo. Sr. Presidente,

O Vereador abaixo assinado requer depois de ouvida a Casa, na forma regimental, seja formada uma Comissão Especial, com o objetivo discutir junto à Assembleia Legislativa, a possibilidade de alteração de dispositivos constitucionais que dizem respeito à Segurança Pública, máxime os artigos 124 e 128, ambos da Constituição do Estado, para o fim de adequar a Guarda Municipal da cidade do Rio Grande ao que dispõe a Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2015.

Jair Rizzo
Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

A insegurança pública, decorrente do elevado nível de criminalidade, é um dos principais problemas enfrentados, atualmente, pelos estados brasileiros.

E esse problema concentra-se nas áreas urbanas, densamente povoadas ou não.

Embora tenhamos, em nosso estado do Rio Grande do Sul, a valorosa Brigada Militar, instituição a quem sempre reverenciamos por demais, esta tem se ressentido de falta de recursos humanos e financeiros, eis que sua estrutura militarizada, bem como seu quadro previdenciário, importa em grande despesa para os cofres do Governo do Estado.

Ademais, é cediço que a Brigada Militar possui atuação de amplo espectro no policiamento ostensivo, repressivo e preventivo, e em todas as áreas da esfera criminal o que importa em falta de concentração nos campos onde ela poderia ser bem mais eficaz.

A par da existência do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), a cidade do Rio Grande se ressent de um policiamento ostensivo e repressivo que atue, principalmente, no campo dos chamados delitos leves, como por exemplo, nos furtos e roubos de pequena monta.

De acordo com os dados da Secretaria Estadual de Segurança¹, somente no **primeiro semestre** desse ano de **2015**, a cidade do Rio Grande contou **1.730 furtos, 1.295 roubos e 164 furtos de veículos**. E durante **todo o ano de 2014** foram **3.547 furtos, 1.636 roubos e 337 furtos de veículos**. Ou seja, **somente no primeiro semestre do corrente ano sofremos 80% (oitenta por cento) do número de roubos que ocorreram no ano passado!**

Devemos recordar que, para fins estatísticos, aqui estão computados os assaltos à mão armada e os roubos às pessoas nas ruas da nossa cidade!

As projeções são assustadoras!

É que o sistema de segurança pública previsto no texto constitucional brasileiro, e seguiu-lhe o estadual, reflete uma realidade presente em naquela época, mas não mais existente quase vinte anos após a promulgação da atual Constituição.

Assim, a ideia de que os Estados seriam capazes de atender as necessidades de segurança das populações urbanas não corresponde à realidade fática, na qual as forças policiais estaduais – polícia civil e militar – não conseguem dar uma resposta adequada aos desafios impostos pelos criminosos.

O texto da Carta Federal de 1988 e da Estadual de 1989 foram coerentes com aquela realidade e as guardas municipais deixaram de ser incluídas como órgãos de segurança pública, cabendo-lhes apenas função de simples proteção de bens patrimoniais do município.

A falência do sistema de segurança pública das cidades, no entanto, exige, por parte do legislador, providências, urgentes e práticas, capazes de garantir à sociedade que sofre, dia e noite, com as ações patrocinadas por marginais, plena segurança e proteção da vida das pessoas e dos patrimônios público e privado.

¹<http://www.ssp.rs.gov.br/?model=conteudo&menu=189> acessado em 19/10/2015



Para tanto, é imprescindível ampliar, coerentemente, a capacidade da Administração Pública em âmbito municipal de patrocinar e gerir ações de segurança pública, garantindo-se, com esse objetivo, poder de polícia à guarda municipal para que possa realizar policiamento ostensivo, tarefa a ser cumprida em necessária e estreita colaboração entre os diversos níveis de Governo, e com o indispensável entrosamento com as polícias civis e militares.

Nesse sentido, a União Federal editou o denominado Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022, de 08/08/2014), que prevê a possibilidade das Guardas Municipais atuarem como uma espécie de força suplementar das Polícias Militares, no que diz respeito à garantia da ordem pública, servindo assim como elemento de coibição da criminalidade.

Todavia, a nossa Constituição Estadual fixa competência de atuação específica para as Guardas Municipais, ainda que não taxativamente.

Para corrigir-se essa inconstitucionalidade que decorre, frise-se, em razão da defesa de um bem maior que é a segurança do munícipe, estamos apresentando a presente Proposta, que deverá ser amplamente discutida, tendo como objetivo reconhecer as guardas municipais como órgãos de segurança pública e atribuir-lhes competência para desempenhar também e de forma complementar as funções de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, hoje atribuídas tão somente à polícia militar.



2